

## A DIMENSÃO POLÍTICA DA PESSOA HUMANA!

por *Paulo Faitanin* – UFF.



política

**1. INTRODUÇÃO:** O homem é um animal social, porque vive em sociedade e comunica pela linguagem e pela produção os seus bens comuns. O Estado configura esta instituição onde se dá a vida em sociedade. A religião é virtude que se exige para a efetiva união entre o homem e Deus, configurada na relação Estado-Igreja. A lei é o princípio racional que orienta a vida em sociedade para o bem comum, enquanto não altera nem modifica a ordenação natural do homem para o fim último que é Deus.

**2. HOMEM:** *animal social e político.* O homem é naturalmente um animal social [In I Pol. lec1; In I Eth. lec1; De regim. princ. I, c1; STh.I,q96,a4]. E a primeira ordenação humana é a constituição da família, a sociedade conjugal, a sociedade doméstica [In VIII Eth. lec12; In I Pol. lec1; STh.II-II,q154,a2; CG.III,122,126]. Fundamentado no direito natural, na liberdade, os parentes e os demais homens da sociedade doméstica devem ser educados [in VIII Eth. lec11; STh.II-II,q10,a12; CG.III,122]. O matrimônio pela lei natural é união indissolúvel do homem com a mulher, sendo o adultério e a fornicação ilícitos e contra a lei natural [STh.II-II,q154,a2; CG.III,122-123]. Por tudo isso, o homem orienta-se a viver em sociedade, numa Pólis, sob o governo de alguém que orienta a todo em direção ao bem comum da vida em sociedade. Mas o que é política? São Tomás tem um conceito mais estrito de política, se comparado com o que concebemos em nossos dias. Para o Aquinate *política* consiste em *ciência do governo*. É uma ciência prática que se ocupa do bem comum do homem como ser social. É ciência que rege, coordena e dá significado a todas as outras ciências práticas [In I Pol. proêmio], cujo objeto são as relações humanas [In I Pol. proêmio, n8].

**3. SOCIEDADE:** *origem natural.* Para o Aquinate o nome *Estado* designa a instituição social da vida dos homens. Portanto, se o homem é naturalmente sociável, isso significa que a vida em sociedade bem como a sua instituição é natural. Por isso, o Estado tem uma origem natural. Ele nasce da inclinação de muitos a viver em sociedade. O homem, por natureza, é animal social e político que procura viver em sociedade mais que os outros animais, o que se evidencia pela natural necessidade. Aos outros animais a natureza preparou o alimento, a vestimenta dos pelos, a defesa, tal como os dentes, os chifres, as

unhas ou pelo menos a velocidade para a fuga. O homem, porém, foi criado sem a preparação de nada disso pela natureza, e, em lugar de tudo, coube-lhe a razão, pela qual pudesse granjear, por meio das próprias mãos, todas essas coisas, para o que é insuficiente um homem só. Por cuja causa, não poderia um homem levar suficientemente a vida por si. Logo, é natural ao homem viver em sociedade de muitos outros homens [De regim. princ. I,c1,n.2]. A vida em sociedade tem origem na natureza sociável do homem de viver unido em comunidade com outros homens [Contra Impug. Dei, parte 1,c3]. Mas o que é sociedade? A sociedade, como dissemos acima, nomeia o lugar e o tipo de vida em comum que os homens naturalmente tendem a buscar. Quais os tipos de sociedade? Duas são as sociedades: a doméstica, dos que vivem sob um mesmo teto e a civil, dos que convivem num espaço de muitas sociedades domésticas. A sociedade doméstica ordena-se à sociedade civil, que deve aperfeiçoá-la. Portanto, a causa da sociedade civil é a doméstica e o seu fundamento é a lei natural que dispõe o homem por natureza a viver em sociedade [De regim. princ. I,c.1;In III Pol. lec5;In X Eth. lec16].

**4. SOCIEDADE:** *exigência da autoridade e lei.* A autoridade não deriva do Estado, mas é antes o que fundamenta a vida em sociedade. Ora, se a vida em sociedade tem origem natural da própria natureza humana, dela emerge também as suas necessidades, uma das quais é a necessidade de *autoridade* [De regim. princ. I, c1]. A *lei* é a regra, a norma de vida que conduzirá o homem a submeter-se à autoridade em direção ao bem comum. A lei pode ser considerada de diversos modos: em sentido geral, é a medida de qualquer ato - a lei física regula as atividades das forças naturais e, em sentido estrito, é o que regula os atos humanos. A lei humana é um princípio racional [STh.I-II,q90,a1,c] que estabelece ordenação dos atos humanos para o bem comum [STh.I-II,q90,a2,c], para o bem da comunidade e pela comunidade é promulgada [STh.I-II,q90,a4,c]. Sendo uma ordenação da razão, é a própria razão a reguladora dos atos humanos, em função do bem último a que se ordenam tais atos. A lei pode ser *essencial*, enquanto procede de Deus como princípio e regra de todas as ações humanas e *participativa*, enquanto estabelecida pelo homem; e esta pode ser *positiva essencial* ou *positiva accidental*: a essencial é a lei civil estritamente considerada e a lei accidental, é aquela que se pauta nos princípios gerais da lei natural [STh.I-II,q90,a1,ad1;q91;95,a4;In V Eth. lec12]. Quis Deus por sua providência dar-nos a conhecer, em nossa mente, por participação, a sua *lei eterna* [STh.I-II,q91,a1,c]. A lei divina, que é eterna [STh.I-II,q93,a1-5] é dupla, ou seja, a antiga e a nova [STh.I-II,q91,a5,c] nos é necessária por quatro razões: porque conduz o homem para o seu fim próprio, dirimindo-o da lei penal da concupiscência [STh.I-II,q91,a6,c];

porque ordena o juízo do homem sobre o que é certo; porque pode o homem legislar acerca das coisas que pode julgar e porque a lei humana não pode punir e proibir todas as coisas que se praticam mal [STh.I-II,q91,a4,c]. Esta é a *lei natural* [STh.I-II,q94,a1-6] inscrita na mente humana e conhecida por todos [STh.I-II,q91,a2,c;STh.I-II,q93,a2,c] e que é a participação da lei eterna de Deus. Da lei eterna procede a lei natural e da lei natural na mente humana procede a *lei humana ou civil* [STh.I-II,q91,a3,c;STh.I-II,q95,a1-4], que embora seja mutável [STh.I-II,q97,a1-4], deve sempre manifestar uma inclinação natural à lei eterna [STh.I-II,q91,a2,c;CG.III,129;In V Eth. lec12]. De fato toda lei deriva da lei eterna [STh.I-II,q93,a3,c]. O primeiro efeito da lei é tornar os homens bons os cidadãos [STh.I-II,q92,a1,c] e os demais são: ordenar, proibir, permitir e punir [STh.I-II,q92,a2,c]. Cabe ao legislador observar o ensinamento da mesma e prevenir acerca da sanção, no caso da sua não observação. A lei, portanto, obriga o sujeito a observá-la, sob aplicação de *pena* no caso de sua não observação [CG.III,140;In I Sent. d39, q2,a2,ad5;STh.I-II,q2,a2,ad1;I-II,q96,a1-6;II-II,q58,a3,ad2;]. A lei próxima da moralidade é o ditame da razão - *a reta razão do agir* -, enquanto participação da lei eterna divina. A regra suprema da moralidade é Deus, pois não encontramos na razão a regra suprema da moralidade, senão os ditames que são a participação em nós dos princípios da lei eterna divina, que é a regra suprema [CG.III,129;STh.I-II,q19,a4;I-II,q71,a6;I-II,q72,a5;II-II,q17,a1;De ver. q23,a7;De malo,q2,a4;CG.III,9]. Acerca da participação da comunidade de cidadãos no poder, mediante eleição, o Aquinate desenvolve a sua doutrina democrática [STh.I-II,q95,a4,c]. Participar no poder, de acordo com este texto, significa eleger os governantes e poder ser eleito. É essencial à lei humana, segundo o Aquinate, ser instituído por aquele que governa o conjunto da cidade. O regime misto de governo pautado na lei e na eleição da comunidade de cidadãos é o melhor, pois o poder de legislar pertence à multidão [STh.I-II,q90,a3,c]. (I-II, q 90, a 3). A mesma doutrina sustenta o Aquinate numa outra passagem da Suma na qual está escrito que o poder de legislar é atribuído ao povo, enquanto que o chefe, príncipes, só tem o poder de fazer leis por delegação: *se se trata duma sociedade livre capaz de fazer ela própria a sua lei, é preciso contar mais com o consentimento unânime do povo para fazer observar uma disposição que se tornou manifesta pelo costume, do que sobre a autoridade do chefe que apenas tem o poder de fazer leis a título de representante da multidão. É por isso que, ainda que os indivíduos não possam fazer lei, o povo inteiro pode, contudo, legislar* [STh.I-II,q97,a3, ad3].

**5. BEM COMUM:** *fim da sociedade civil.* O princípio ou causa próxima da sociedade civil é a lei natural, sendo esta dificultada por alguma razão, o pacto

social, pautado em legislação que não contrarie o bem comum, deve ser a solução, na medida em que constitua uma autoridade ordenadora deste pacto e da sociabilidade [In III Pol. lec.13;STh.I-II,q90,a3/q97,a3,ad3]. O fim da sociedade civil é a *felicidade* e o bem dos cidadãos, sem que com isso se oponha ao fim absoluto a que por natureza e lei natural todo homem ordena-se [In VIII Eth. lec9;CG.III,128;IV,54;De regim. prin. I,c14;STh.I-II,q95,a4]. O bem particular do cidadão ordena-se ao bem comum do todo [CG.I,86]. O bem comum não é a mera soma de bens particulares dos membros da sociedade [STh.II-II,q47,a10,ad2]. A cidade é a comunidade perfeita enquanto ordena-se ao bem comum e supre de modo suficiente as necessidades para a vida em comum [In I Pol. lec1]. Dos bens a que se ordenam a sociedade, o máximo é Deus [STh.I-II,q21,a4,ad3;De Regim. princ. I,c15]. O fundamento da relação entre sociedades civis distintas será a lei natural.